



Lei nº 6.348 de 20 de ABRIL de 2026

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências. ()*

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a *Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação de Teresina*, em observância ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - garantir um ambiente escolar livre de discriminação, assédio e violência racial;
- II - promover a igualdade de tratamento e de oportunidades no acesso, permanência e sucesso escolar;
- III - valorizar a história, a cultura e a identidade da população negra, indígena, quilombola e de outros grupos étnico-raciais;
- IV - incentivar a capacitação dos profissionais da educação para a identificação e o combate ao racismo, inclusive o racismo estrutural e institucional;
- V - fomentar a participação da família e da comunidade na construção de uma escola antirracista; e
- VI - estimular campanhas educativas e eventos que promovam a cultura da paz e de respeito à diversidade.

Art. 3º São diretrizes da *Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial na Rede Municipal de Educação de Teresina*:

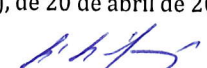
- I - a transversalidade da educação para as relações étnico-raciais;
- II - a gestão democrática e participativa;
- III - a interseccionalidade no tratamento das discriminações;
- IV - a promoção de representatividade negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais no corpo docente, discente e na literatura escolar; e
- V - a cooperação com órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, Ministério Público e entidades do movimento negro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

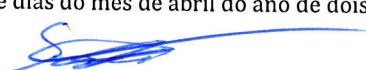
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de abril de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Leôndidas Júnior, Enzo Samuel, Edilberto Borges (DUDU) e João Pereira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

